



<b>PARECER CONTROLE INTERNO</b>
<b>Processo Licitatório nº 002/2024 PROSAP</b>
<b>Modalidade:</b> Seleção e Contratação de Consultor Individual (CI)
<b>OBJETO:</b> Contratação de consultor individual especializado em engenharia sanitária para apoio à Unidade Executora do Programa, na supervisão e fiscalização das obras do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.
<b>ÓRGÃO SOLICITANTE:</b> Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP.

**1. RELATÓRIO**

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade **Consultor Individual nº 002/2024**.

**2. CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

**3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O presente processo é composto de 01 volume com páginas cronologicamente enumeradas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).  
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC  
RECEBEMOS EM 20/08/2024  
ÀS 12:41 H.

ASSINATURA  
EGUEN HECRAI

LUIS FLAVIO  
LUIZ FLAVIO  
LUIZ FLAVIO  
LUIZ FLAVIO  
LUIZ FLAVIO





- 7) E-mail, emitido no dia 12/06/2024, solicitando Manifestação de Interesse, conforme Convite e especificações em anexo, conforme se vê nas folhas (111/113), enviado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações PROSAP;
- 8) Encontram-se nos autos os e-mails de resposta referentes ao envio da documentação dos consultores convidados pela Comissão Especial de Licitação bem como todos os documentos exigidos (Currículo, Diploma de Graduação, Documentos Pessoais, Comprovante de Residência e Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco), Tatiana Ferreira Wanderley (fls. 114/174) e Leonardo Nepomuceno Lima (fls. 175 - Declarando não ter interesse);
- 9) 1º Aditivo de alteração e prorrogação do convite, onde por desistência de um dos candidatos, foi solicitado e indicado pelo Sr. Cleverland Carvalho de Araujo outra consultora conforme e-mail anexados aos autos do dia 19 de junho de 2024 (fl. 177). Portanto, o prazo para apresentação dos documentos foi prorrogado para 05/07/2024, até as 14:00 pelo Agente de Contratação -da UEP, José de Ribamar Souza da Silva e encaminha por e-mail para os respectivos interessados (fls. 178/181);
- 10) Encontram-se nos autos os e-mails de resposta referentes ao envio da documentação dos consultores convidados pela Comissão Especial de Licitação bem como todos os documentos exigidos (Currículo, Diploma de Graduação, Documentos Pessoais, Comprovante de Residência e Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco), Heryka Kattyelle Alves (fls. 182/208) e Kelson Saraiva Freitas (fls. 209/228);
- 11) Portaria Nº 046, de 08 de junho de 2024, nomeando os técnicos de avaliação do processo de seleção e contratação de consultor individual (CI) Nº 002/2024 PROSAP;
  - Thaís Valadares Oliveira Coelho (Formação profissional: Engenheiro Civil, Matrícula PMP nº 6877 - Efetivo);
  - Thiago Oliveira Batista (Formação profissional: Engenheiro Civil, Matrícula PMP nº 5554 - Efetivo);
  - Carlos Alberto Queiroz Pereira (Formação profissional: Engenheiro sanitário, CT nº 69853 - Contratado);
- 12) Análise Técnica de Seleção de Consultor Individual (CI) emitido pela Comissão Especial de Licitação (fls. 235/238), contendo análise da documentação apresentada pelos consultores participantes **TATIANA FERREIRA WANDERLEY ALVES, HERYKA KATTYELLE ALVES DOS SANTOS e KELSON SARAIVA FREITAS**, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares dos consultores conforme critério e regramento do banco. Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida a consultora individual **Tatiana Ferreira Wanderley Alves**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes, e decide por seleciona-lo à assinatura do contrato, após recebimento dos Termos de Referência (TDR) e da minuta do contrato, por ter sido melhor qualificado tendo está maior pontuação;





QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO			
ITEM	CONSULTORES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	TATIANA FERREIRA WANDERLEY ALVES	10	1º
2	HERYKA KATTYELLE ALVES DOS SANTOS	5,4	2º
3	KELSON SARAIVA FREITAS	2,9	3º

- A Equipe Técnica analisou o currículo do **Consultor 1 (Tatiana Ferreira Wanderley Alves)**, tendo como ponto forte os 23 anos de experiência profissional, além do mestrado em Ciências do Ambiente. No currículo foi demonstrada vasta experiência na elaboração de projetos de engenharia específicos da área de esgotamento sanitário, bem como na supervisão de obras de saneamento. A consultora listou ainda experiência com consultoria e elaboração de projetos em programa com contratos de experiências anteriores financiamento BID. A profissional anexou algumas ART'S como comprovações em sua documentação;
  - Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros da equipe técnica, instaurado através da Portaria nº 046, de 08 de julho de 2024.
- 13) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) para todos os consultores participantes do processo licitatório nº 002/2024 PROSAP, (fls. 239/243);
- 14) No dia 7 de agosto de 2024 a Consultora **Tatiana Ferreira Wanderley Alves** foi convocada, para negociação do contrato, para que até o dia 09 de agosto de 2024 às 18:00 horas compareça junto à sala da Unidade Executora do Projeto - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, (fls. 247/248);
- 15) Foi anexado e-mail do dia 09 de agosto de 2024 respondendo ao chamado da Comissão Especial de Licitação - CEL do PROSAP, que na ocasião informou o seguinte (fl. 249):
- *“Informe após levantamento de custos e despesas com: deslocamentos, passagens, hospedagens, alimentação, encargos e demais fatores relacionados à prestação do objeto do referido contrato, apresento como proposta manter o valor de R\$ 416.021,52 (quatrocentos e dezesseis mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, manifesto pela impossibilidade de redução do valor designado no termo de referência”;*

### 3. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além





das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo “consultores” compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e **consultores individuais**. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades – tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.

Os serviços de consultoria a que se aplicam os presentes Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

Periodicamente, membros da equipe, permanentes ou associados, de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis para prestar serviços individualmente, caso em que se aplicarão os dispositivos relativos a conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz aos seus afiliados.



Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo é o único consultor qualificado para o serviço.

Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 002/2024 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, participaram da presente licitação os consultores **TATIANA FERREIRA WANDERLEY ALVES**, **HERYKA KATTYELLE ALVES DOS SANTOS** e **KELSON SARAIVA FREITAS**, cuja documentação foi enviada via e-mail, conforme constam às (fls. 114/228). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **Tatiana Ferreira Wanderley Alves**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes (nota de 10 dos 10 pontos distribuídos).

### 3.1 Análise do valor

Sobre o valor proposto R\$ 416.021,52 (quatrocentos e dezesseis mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), reitera-se que o Consultor foi convocado pela CEL - PROSAP e se manifestou formalmente quanto à possibilidade de negociação do valor do TDR (fl. 249), informando que: "(...) após levantamento de custos e despesas com: deslocamentos, passagens, hospedagens, alimentação, encargos e demais fatores relacionados à prestação do objeto do referido contrato, apresento como proposta manter o valor de R\$ 416.021,52 (quatrocentos e dezesseis mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), ou seja, manifesto pela impossibilidade de redução do valor designado no termo de referência". Observa-se que o preço se encontra conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado, pelo Consultor vencedor, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão Especial de Licitação, no qual o consultor concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).

### 3.2 Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

**No caso em tela, foi exigida a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular. Diante disso, as informações presentes no currículo do Consultor vencedor, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitação.**

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Resolução nº 14.698 TCE/PA e pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN





2350-9, foi atestado pela equipe da Comissão Especial de Licitação, os currículos dos participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que a participante **Tatiana Ferreira Wanderley Alves**, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 002/2024 PROSAP e concordou com todos os termos do procedimento, declarando ainda que não exerce cargo público.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 14.133/21, bem como suas alterações posteriores e pelas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-9), dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 90 da Lei nº. 14.133/21.

Diante do exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 002/2024 PROSAP, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação **do Consultora Tatiana Ferreira Wanderley Alves a prestar serviços de consultoria com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com o valor total de R\$ 416.021,52 (quatrocentos e dezesseis mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**. Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os



elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer, encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 19 de agosto de 2024.

LUIS FLAVIO OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por LUIS FLAVIO OLIVEIRA  
ZAGO:1157663664  
0 Luis Flavio Oliveira Zago  
ZAGO:11576636640  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 547/2022

VIVIANNE DA SILVA  
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA  
GODOI:01903945283  
83 Vivianne da Silva Godoi  
GODOI:01903945283  
Controladoria Geral do Município  
Dec. nº 755/2024

